

**UMA ANÁLISE DO CRIME DE RACISMO NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA**  
A ANALYSIS OF THE CRIME OF RACISM IN BRAZILIAN CRIMINAL LEGISLATION  
UN ANÁLISIS DEL DELITO DE RACISMO EN LA LEGISLACIÓN PENAL BRASILEÑA

Yasmin Suianne Lorenzoni Salazar<sup>1</sup>  
Dário Amauri Lopes de Almeida<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo propõe uma análise aprofundada do crime de racismo na legislação penal brasileira, destacando sua evolução histórica, elementos constitutivos e impacto social. Inicialmente, contextualizamos o racismo como uma forma de discriminação estrutural, ressaltando sua persistência na sociedade brasileira. Em seguida, traçamos um panorama da evolução legislativa do crime de racismo, desde sua inclusão na Constituição de 1988 até as alterações mais recentes. O estudo examina os elementos que caracterizam o crime de racismo, comparando-o com outros tipos de discriminação previstos na legislação. Analisamos jurisprudências relevantes para identificar padrões interpretativos e lacunas na aplicação da lei, considerando a eficácia das medidas punitivas e preventivas. Destacamos também a importância da legislação antirracismo como instrumento para a promoção da igualdade racial e proteção dos direitos fundamentais.

4621

**Palavras-chave:** Pacote anticrime. Racismo. Desigualdade. Legislação Brasileira.

**ABSTRACT:** The present article proposes an in-depth analysis of the crime of racism in Brazilian criminal legislation, highlighting its historical evolution, constitutive elements, and social impact. Initially, we contextualize racism as a form of structural discrimination, emphasizing its persistence in Brazilian society. Subsequently, we provide an overview of the legislative evolution of the crime of racism, from its inclusion in the 1988 Constitution to the most recent amendments. The study examines the elements that characterize the crime of racism, comparing it with other types of discrimination outlined in legislation. We analyze relevant jurisprudence to identify interpretative patterns and gaps in the application of the law, considering the effectiveness of punitive and preventive measures. We also emphasize the importance of anti-racism legislation as a tool for promoting racial equality and protecting fundamental rights.

**Keywords:** Anti-crime package. Racism. Inequality. Brazilian legislation.

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Direito- Instituto Metropolitano de Ensino (IME) FAMETRO.

<sup>2</sup> Professor e Orientador- Instituto Metropolitano de Ensino (IME) FAMETRO.

**RESUMEN:** Este artículo propone un análisis profundo del delito de racismo en la legislación penal brasileña, destacando su evolución histórica, elementos constitutivos e impacto social. Inicialmente, contextualizamos el racismo como una forma de discriminación estructural, resaltando su persistencia en la sociedad brasileña. Luego, trazamos un panorama de la evolución legislativa del delito de racismo, desde su inclusión en la Constitución de 1988 hasta las alteraciones más recientes. El estudio examina los elementos que caracterizan el delito de racismo, comparándolo con otros tipos de discriminación previstos en la legislación. Analizamos jurisprudencias relevantes para identificar patrones interpretativos y lagunas en la aplicación de la ley, considerando la eficacia de las medidas punitivas y preventivas. Destacamos también la importancia de la legislación antirracismo como instrumento para la promoción de la igualdad racial y protección de los derechos fundamentales.

**Palabras claves:** Anticrime Package. Racism. Inequality. Brazilian Legislation.

## INTRODUÇÃO

O Brasil, marcado por sua rica diversidade étnica e cultural, também enfrenta desafios persistentes relacionados ao racismo, uma forma de discriminação que permeia diversas esferas da sociedade. Este artigo busca realizar uma análise aprofundada do crime de racismo na legislação penal brasileira, contextualizando sua evolução histórica e destacando sua relevância no cenário jurídico contemporâneo.

4622

A escolha deste tema é motivada pela necessidade de compreender o papel da legislação no enfrentamento do racismo e na promoção da igualdade racial. A delimitação deste assunto se justifica pela persistência de práticas discriminatórias em nossa sociedade, exigindo uma reflexão crítica sobre as lacunas e eficácia das medidas legais existentes.

Os objetivos deste estudo são multifacetados. Primeiramente, almejamos realizar uma análise detalhada dos dispositivos legais que tratam do crime de racismo, compreendendo suas nuances e implicações. Em seguida, pretendemos identificar padrões interpretativos por meio de jurisprudências relevantes, visando aprofundar a compreensão sobre como a legislação tem sido aplicada na prática.

Além disso, buscamos investigar a relação entre o crime de racismo e os desafios contemporâneos relacionados à representatividade, inclusão e acesso igualitário a oportunidades. Por fim, nossa pesquisa visa contribuir para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes no combate ao racismo, considerando não apenas o papel do sistema jurídico, mas também a necessidade de iniciativas sociais, educacionais e políticas.

A metodologia empregada compreenderá uma revisão crítica da legislação pertinente, análise de casos jurisprudenciais relevantes e uma abordagem multidisciplinar que integre perspectivas legais, sociológicas e históricas.

## 1. UMA ANÁLISE DO CRIME DE RACISMO NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA

Neste capítulo abordaremos em linhas gerais, como a “raça”, desigualdade racial e o racismo no contexto do novo pacote anticrime, têm suas origens no longo período de escravidão que vigorou no Brasil quando da sua colonização.

Para que seja compreendida a desigualdade racial que vemos hoje em nossa sociedade é preciso uma análise histórica de como se deu o processo de escravidão no Brasil colônia, até compreendermos a relação com as expressões da questão racial no Brasil contemporâneo. Para tanto recorreremos a autores que possuem estreita relação com tema, em especial, a obra de Octávio Ianni (1978) *Escravidão e Racismo*, em que faz um resgate histórico a partir da acumulação primitiva do capital para pensar a inserção do Brasil colônia no cenário mundial de produção mercantil.

A Constituição Federal consagra a prática de racismo, como imprescritível (não prescreve com o decurso do tempo) e inafiançável – inadmite fiança (CF, art. 5º, XLII), dada a repulsividade e gravidade do ato. Assim, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil está a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/88), em que exprime a importância jurídica da discussão acerca do racismo. Além disso, a República Federativa do Brasil, nos termos do art. 4º, II e VIII, CF/88, regula suas relações internacionais, dentre outros, pelos princípios da primazia dos direitos humanos e do repúdio ao terrorismo e ao racismo. (BRASIL, 1988).

A realização deste trabalho é de suma relevância para o meio acadêmico, uma vez que, procurará inovar no assunto, analisando a doutrina e orientações Ministeriais atuais quanto à questão e suas inferências. Ainda, considerando que o novel instituto jurídico ainda é pouco discutido e que diversos são os entendimentos acerca do tema, este trabalho se propõe a apresentar as distintas ideias e argumentos utilizados por promotores e defensores.

O pacote anticrime aprovado no Brasil em 2019 (Lei nº 13.964/2019) não tratou diretamente da história e do conceito de raça, desigualdade racial e racismo. Em vez disso, o foco principal desse pacote estava na reforma do sistema penal e processual, visando ações

como o combate à criminalidade, a prisão após condenação em segunda instância e a concessão de habeas corpus preventivo.

No entanto, é importante observar que as questões raciais e o racismo têm um impacto significativo no sistema de justiça criminal brasileiro. A desigualdade racial persistente é uma realidade no país, com estatísticas que mostram que a população negra é desproporcionalmente afetada pela violência policial, encarceramento e acesso desigual à justiça.

## 2.1 Conceito e origem histórica

É de suma importância realizar a abordagem histórica do tema desenvolvido, uma vez que é através da abordagem histórica que se possibilita uma compreensão ampla do assunto, qual seja, o racismo no Brasil, além do entendimento das circunstâncias que o originaram, bem como a sua progressão no ordenamento jurídico brasileiro. (Gilberto Freyre - Este livro clássico, publicado em 1933)

O racismo brasileiro tem raízes profundas que remontam ao período da colonização pelos portugueses no século XVI. Os colonizadores introduziram a escravidão africana, que perdurou por mais de três séculos, deixando um legado de profunda desigualdade e discriminação racial. Após a abolição da escravatura em 1888, o país passou por um processo de transição, mas as disparidades raciais persistiram devido a políticas discriminatórias e estruturas sociais. (Racismo e Anti-racismo no Brasil" de Petronília Beatriz Gonçalves e Silva).

No qual refere-se à discriminação sistemática baseada na cor da pele e na ascendência étnica. É importante notar que o Brasil tem uma concepção particular de racismo, muitas vezes associada ao mito da "democracia racial", que postula a ideia de que não há racismo no país devido à miscigenação. No entanto, essa visão é contestada, pois as estatísticas revelam desigualdades significativas em áreas como educação, emprego, saúde e justiça, que afetam desproporcionalmente a população negra. (Racismo e Anti-racismo no Brasil" de Petronília Beatriz Gonçalves e Silva).

No período colonial, os colonizadores portugueses introduziram a escravidão africana no Brasil. Durante mais de três séculos, milhões de africanos foram trazidos à força para trabalhar nas plantações e minas do país. Esse sistema escravista estabeleceu as bases para a profunda desigualdade racial no Brasil, a Lei Áurea de 1888 oficialmente aboliu a

escravidão no Brasil. No entanto, a abolição não foi acompanhada de políticas de inclusão social ou econômica para os afro-brasileiros recém-libertados. (Flávio Gomes e Petrônio Domingues- escravidão e à liberdade no Brasil.)

O século XX testemunhou o crescimento do movimento negro no Brasil, com líderes como Abdias Nascimento e Martinho da Vila lutando contra o racismo e a favor dos direitos civis dos afro-brasileiros. (Flávio Gomes e Petrônio Domingues- escravidão e à liberdade no Brasil.)

Até hoje, o Brasil enfrenta desigualdades profundas com base na raça, que se manifestam em áreas como educação, emprego, saúde e justiça. A população negra continua a ser desproporcionalmente afetada pela pobreza. (Flávio Gomes e Petrônio Domingues- escravidão e à liberdade no Brasil.)

Nas últimas décadas, houve um aumento significativo nos movimentos antirracismo no Brasil, incluindo protestos e ativismo que buscam conscientizar sobre o racismo e pressionar por mudanças nas políticas públicas, a história do racismo no Brasil é marcada por séculos de escravidão, discriminação e desigualdade racial. (Flávio Gomes e Petrônio Domingues- escravidão e à liberdade no Brasil.)

Embora o país tenha avançado em muitos aspectos, o racismo ainda é uma questão profunda que exige atenção e esforços contínuos para a promoção da igualdade racial.

Surgiu na cena brasileira de uma maneira extremamente transversal e inconstitucional por meio do Conselho Nacional do Ministério Público, que de maneira inadvertida editou a Resolução n. 181/2017”. A maior crítica desse novo modelo seria a aplicação de penas restritivas de direito que se daria através de acordo entre o Parquet e o investigado juntamente com sua Defesa, sem qualquer intervenção judicial.

Lima (2020, p. 273), por sua vez, aduz que “vários são os fatores que justificaram a sua criação, originariamente pela Resolução n. 181 do CNMP, e, posteriormente, pelo Pacote Anticrime (Lei n. 13.964/19)”. De início, o legislador verificou que havia a necessidade de alternativas que garantissem mais rapidez na resolução de casos menos graves em processos criminais, bem como a atenuação de efeitos adversos para os acusados que adquiriam mais uma chance evitar uma condenação, reduzindo as demandas judiciais e, conseqüentemente, desafogando o sistema carcerário, que se encontra excessivamente inchado. (LIMA, 2020, p. 273).

O novo pacote anticrime no Brasil, aprovado em 2019 (Lei nº 13.964/2019), trouxe algumas mudanças relacionadas ao entendimento e à jurisprudência sobre o racismo, Alterações na Lei de Racismo (Lei nº 7.716/1989).

## 2.2 O pacote anticrime

A Lei Federal nº 13.964/19, a qual é popularmente conhecida como Pacote Anticrime, entrou em vigor no dia 23/01/2020 e trouxe diversas mudanças para o ordenamento jurídico brasileiro. A referida legislação alterou dispositivos normativos do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), do Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal), da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal - LEP), da Lei nº 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos), entre outros estatutos regimentais.

Destaca-se que o Direito Penal do Inimigo, foi concebido no final do século XX pelo penalista alemão Günther Jakobs, que expõe que há dois modelos distintos de intervenção punitiva, os quais são direcionados, individualmente, para o que se considera como cidadão e para o que se entende por inimigo. Segundo Jackobs, o direito penal de garantias teria aplicabilidade somente aos “cidadãos” que praticam acidental ou esporadicamente crimes e, para estes, seriam resguardados todos os direitos e garantias do direito penal. Neste sentido, o Direito Penal do Cidadão, seria aplicado ao indivíduo que, mesmo tendo cometido um crime, assegura garantia cognitiva mínima de que se comportará e obedecerá às normas penais. (JACKOBS; MELIÁ, 2007).

4626

Por outro lado, segundo Jackobs e Meliá (2007), a consolidação do Direito Penal do Inimigo tem como objeto os “[...] indivíduos que delinquem por princípio e de forma sistemática”. Vê-se que estes indivíduos que violam sistematicamente as normas penais não oferecem garantias mínimas de condutas estabilizadoras da vigência das normas. Portanto, estes seriam os “inimigos”, os quais o Estado deve agir de forma implacável.

Outrossim, o penalista alemão em sua obra “Direito Penal do Inimigo - Noções e Críticas” (2007, pg. 30) distingue o Direito Penal do Cidadão e o Direito Penal do Inimigo da seguinte forma:

O Direito penal do cidadão é o Direito de todos, o Direito penal do inimigo é daqueles que o constituem contra o inimigo: frente ao inimigo, é só coação física, até chegar a guerra. [...] O Direito penal do cidadão mantém a vigência da norma, o Direito penal do inimigo (em sentido amplo: incluindo o Direito das medidas de segurança) combate perigos [...]. (JACKOBS; MELIÁ, 2007, p.30)

Nessa perspectiva, ao ser aprovado, o Pacote Anticrime trouxe um endurecimento das leis penais, que fere diversos princípios como o da individualização da pena e da dignidade da pessoa humana, sendo ainda capaz de omitir garantias legais e constitucionais, jogando-as ao relento. Ademais, tal medida pré-determina quem serão os inimigos eleitos pela sociedade e serve para perpetuar a criminalização da pobreza, dirigindo o aparato punitivo especialmente aos jovens negros e pobres brasileiros.

### 2.3 Raça e racismo no Brasil

Já as raças são evidentes em alguns países, ali como todos têm um sexo, uma idade, uma nacionalidade, têm também uma raça. Nos Estados Unidos, por exemplo, as raças são tão óbvias que os sociólogos não se sentem, em geral, obrigados a defini-las conceitualmente, ao contrário dos biólogos e dos antropólogos físicos que, de muito, passaram a evitar o conceito, considerando-o irrelevante para a ciência.

Em outras partes do mundo, contraste, incluindo o Brasil, “raça” não faz parte nem do vocabulário erudito nem da boa linguagem. Apenas entre pessoas “não refinadas”, e nos movimentos sociais, onde militam pessoas que se sentem discriminadas por sua cor e compleição física, utiliza-se regularmente o conceito. (raça, racismo e grupos de cor do Brasil, Rio de Janeiro, revista Estudo Afro-Asiáticos, nº 27, pp,45-63, 1995)

4627

Mas tanto a extrema transparência quanto a completa invisibilidade das “raças” se fundamentam, hoje em dia, numa mesma concepção realista da ciência e numa mesma atitude de repulsa, ao menos discursiva, ao racismo. Por um lado, aqueles que se opõem ao uso do conceito de “raça”. (raça, racismo e grupos de cor do Brasil, Rio de Janeiro, revista Estudo Afro-Asiáticos, nº 27, pp,45-63, 1995).

No contexto do novo pacote anticrime. O pacote, promulgado recentemente, representa uma série de reformas legislativas voltadas para o combate ao crime no país. No entanto, a legislação vigente pode conter brechas e aspectos que perpetuam a desigualdade racial e reforçam estereótipos prejudiciais. (racismo e anti-racismo no Brasil" - kabengele munanga).

O combate ao racismo é um desafio social e político de extrema importância em diversos países, incluindo o Brasil. Para abordar essa problemática, o governo brasileiro introduziu o chamado "Pacote Anticrimes", um conjunto de medidas legislativas que visam enfrentar diferentes formas de criminalidade no país, incluindo o racismo.

O racismo é uma questão social e estrutural que tem persistido ao longo da história, afetando negativamente a vida de milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, um país marcado pela diversidade étnica, o racismo se manifesta de diversas formas, permeando as relações sociais, as instituições e até mesmo as políticas públicas.

Recentemente, o governo brasileiro promulgou o novo pacote anticrime, uma iniciativa legislativa voltada para o combate à criminalidade e para a promoção da segurança pública. O pacote engloba uma série de medidas que abrangem desde alterações no Código Penal até mudanças nos procedimentos investigativos e no sistema carcerário.

No entanto, é fundamental questionar como o novo pacote anticrime lida com a questão do racismo e como suas medidas podem afetar de forma diferenciada as pessoas pertencentes a grupos raciais minoritários.

#### **2.4 O racismo no contexto jurídico**

Nesta obra, “racismo e anti-racismo no Brasil” - Kabengele Munanga, o autor aborda o racismo e o antirracismo no contexto brasileiro, explorando o histórico do racismo no país, suas manifestações e as políticas públicas voltadas para o combate a essa forma de discriminação, o livro também traz análises sobre a legislação brasileira relacionada ao crime de racismo.

4628

Uma das fundamentações teóricas importantes é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948. Ela estabelece que todos os seres humanos são iguais em dignidade e direitos, e proíbe a discriminação com base em raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, entre outros aspectos.

Assim, o pacote anticrime referente ao racismo pode se basear na ideia de que todas as pessoas têm direito a uma vida livre de discriminação racial, temos o conceito da igualdade racial, que envolve a ideia de que todas as raças devem ser tratadas de maneira justa e igualitária, sem discriminação. Esse conceito pode ser embasado em teorias como o igualitarismo, que defende a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade racial.



O pacote anticrime ao racismo pode se fundamentar na teoria do reconhecimento, que enfatiza a importância do reconhecimento mútuo e respeito entre diferentes grupos sociais.

A criminalização do racismo pode ser vista como uma medida que busca reconhecer a dignidade e os direitos das vítimas, assim como promover uma sociedade mais justa e inclusiva.

Uma das medidas controversas do pacote anticrime é a ampliação do excludente de ilicitude, que permite a redução ou isenção de pena para agentes de segurança pública que cometem crimes durante o exercício de suas funções. Essa medida pode aumentar o risco de violência policial e afetar de forma desproporcional as pessoas negras, que já são alvo frequente de abusos e violações de direitos humanos.

A “Lei Anticrime” nada dispôs sobre a formalização do ANPP nos crimes raciais, mas tratou de excluir, expressamente, do plano de incidência do acordo, os crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar e os cometidos contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Também o Enunciado n. 22 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPGE) e do Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal (GNCCRIM) veda a celebração do ANPP no caso dos crimes hediondos e equiparados, sob o fundamento de que, nesses casos, a medida é insuficiente para punir e desestimular o cometimento dos crimes.

Nesse contexto, considerada a existência, na Constituição Federal de 1988, de mandados constitucionais de criminalização do racismo e de práticas discriminatórias atentatórias de direitos e liberdades fundamentais, bem como de diversas outras disposições constitucionais que visam à proteção e promoção dos direitos humanos, da dignidade humana, da igualdade, do repúdio ao preconceito e ao racismo, perquire-se, neste trabalho monográfico, a(in)compatibilidade da utilização do ANPP nos crimes raciais em relação à ordem constitucional vigente.

É cediço que a Lei 7.716/89 trata do preconceito racial, considerado o sentido polissêmico do termo “racismo”, para criminalizar não só condutas discriminatórias motivadas pelo preconceito de raça e de cor, mas também àquelas relacionadas a aspectos étnicos, religiosos ou de procedência nacional.

Registre-se, entretanto, que, por questões metodológicas, para melhor delimitar o objeto de pesquisa, este trabalho foca a situação específica da população negra e o preconceito de raça ou de cor no Brasil.

Nada obstante, por óbvio que as disposições e conclusões deste estudo são também extensíveis, no que couber, a todos os demais grupos vulneráveis a que a lei busca tutelar.

Tradicionalmente, o termo “raça” remete à categorização ou classificação de seres, o conceito tem origem nas ciências naturais e surgiu, a princípio, para diferenciar espécies de animais e plantas. Posteriormente, a ideia de raça também foi aplicada a seres humanos, como forma de distinguir, por exemplo, brancos de não brancos.

Conforme ensina Silvio Luiz de Almeida:

[...] seu significado sempre esteve de alguma forma ligado ao ato de estabelecer classificações, primeiro, entre plantas e animais e, mais tarde, entre seres humanos [...] Seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado. Por trás da raça sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito relacional e histórico.

Trata-se, pois, a raça, de uma categoria mais ampla, de conteúdo político-ideológico ou político-social, como já reconheceu o STF, no julgamento do HC n. 8.2424/RS, do qual se extrai o seguinte excerto:

Com a definição e o mapeamento do genoma humano, cientificamente não existem distinções entre os homens, seja pela segmentação da pele, formato dos olhos, altura, pelos ou por quaisquer outras características físicas, visto que todos se qualificam como espécie humana. Não há diferenças biológicas entre os seres humanos. [...]

A divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo de conteúdo meramente político-social. (Habeas Corpus n. 82424/RS - SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2003, DJe 19/03/2004). 4 (Grifou-se)

É fato notório que a discriminação racial constitui uma das mazelas que mais assolam a população negra em todo o mundo. No Brasil, o mito da democracia racial, defendida por Gilberto Freyre, na obra *Casa Grande & Senzala*, em 1933, fomentou no imaginário popular a ideia de que brancos e negros viviam em perfeita harmonia no país, tendo como base processo miscigenatório porque passou a sociedade brasileira no período colonial.

Em verdade, ser negro ou negra no Brasil significa ter uma expectativa de vida reduzida, piores salários, menor escolaridade, dificuldade de acesso a serviços públicos de

saúde, além de maiores chances de ser preso, morto ou sofrer qualquer tipo de abuso ou violência.

Com o advento da Lei 13.964/19, apelidada de “Lei Anticrime” ou “Pacote Anticrime”, a legislação penal e processual penal brasileiras foram sensivelmente alteradas, dentre as principais inovações legislativas promovidas pela lei, está a inclusão do art. 28-A no Código de Processo Penal (CPP), que disciplinou, pela primeira vez em lei ordinária, o ANPP, antes regulamentado apenas em resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

O ANPP constitui espécie de negócio jurídico extrajudicial celebrado entre o órgão acusador e o suposto autor do delito, para que, mediante o ajuste e o integral cumprimento de determinadas condições não privativas de liberdade pelo investigado, declare-se extinta a punibilidade do infrator. Sem que haja, no caso concreto, a *persecutio criminis*, ou seja, o oferecimento de peça acusatória e a deflagração e o processamento da devida ação penal.

A própria Constituição Federal, consignou hipóteses de crimes inafiançáveis, como por exemplo a prática de racismo, sendo assim, o Código Penal brasileiro já tipifica o crime de racismo em seu artigo 20, estabelecendo pena de reclusão para quem praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito racial. No entanto, a legislação atual pode ser considerada insuficiente para combater as diferentes manifestações de racismo presentes na sociedade.

Portanto, o pacote anti-crimes racismo busca aprimorar a legislação existente e fortalecer o combate ao racismo. Ele pode incluir medidas como o aumento das penas para os crimes raciais, a criminalização de condutas discriminatórias e ações afirmativas para promover a igualdade racial, no qual, essa fundamentação teórica se baseia na necessidade de garantir a igualdade de todos perante a lei, a proteção dos direitos humanos e o combate a todas as formas de discriminação racial.

Tendo como objetivo, a implementação do pacote anti-crimes racismo busca fortalecer o arcabouço jurídico e social no combate ao racismo, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

No que tange, a eficácia das mudanças legislativas em coibir práticas racistas é necessário considerar a clareza e abrangência das leis antirracistas, uma legislação bem

elaborada e abrangente é fundamental para definir com precisão as condutas proibidas e os tipos de discriminação que devem ser combatidos. Além disso, é importante que as leis sejam atualizadas regularmente para acompanhar as mudanças na sociedade e nos padrões de comportamento discriminatório.

Outro fator relevante é a aplicação e a fiscalização das leis. Mesmo que existam leis fortes e abrangentes, sua eficácia será limitada se não forem aplicadas de forma efetiva pelas autoridades competentes, é necessário garantir que as denúncias de práticas racistas sejam devidamente investigadas e que os responsáveis sejam punidos de acordo com a legislação vigente.

Além disso, a conscientização e a educação da população também desempenham um papel fundamental na coibição de práticas racistas, as mudanças legislativas podem ser um instrumento importante para transmitir uma mensagem clara de que o racismo não será tolerado, mas é essencial que haja programas educacionais e campanhas de sensibilização para conscientizar as pessoas sobre a importância da igualdade racial e os impactos negativos do racismo.

É necessário avaliar a eficácia das mudanças legislativas ao longo do tempo, isso pode ser feito por meio de pesquisas, estatísticas e análises de casos concretos, é importante monitorar se as leis estão sendo efetivas na redução de práticas racistas, na punição dos infratores e na promoção da igualdade racial.

Uma das críticas mais frequentes é a falta de consideração do pacote em relação aos impactos desproporcionais do sistema de justiça criminal sobre a população negra, estudos mostram que o racismo estrutural resulta em uma maior incidência de abordagens, prisões e condenações de pessoas negras em comparação com pessoas brancas. Nesse sentido, é essencial que qualquer legislação relacionada ao combate ao crime leve em consideração a necessidade de enfrentar o viés racial no sistema de justiça criminal.

Além disso, algumas propostas do Pacote Anticrimes, como o excludente de ilicitude, levantaram preocupações em relação ao aumento da violência policial e à falta de responsabilização por abusos cometidos pelas forças de segurança. Isso pode impactar de forma desproporcional comunidades marginalizadas, incluindo a população negra, que já é mais vulnerável a abusos policiais.

No contexto do debate sobre a complementaridade entre medidas legislativas e ações educativas e de conscientização, é fundamental reconhecer que o combate ao racismo requer uma abordagem ampla e multidimensional.

Embora as medidas legislativas sejam importantes para estabelecer normas e punir condutas discriminatórias, elas devem ser complementadas por ações educativas e de conscientização para promover uma mudança cultural e estrutural.

A educação e a conscientização são ferramentas poderosas para combater preconceitos e estereótipos enraizados na sociedade através de programas educativos, é possível promover o entendimento sobre a importância da igualdade racial, desconstruir estereótipos e incentivar o respeito à diversidade, além disso, ações de conscientização podem envolver campanhas públicas, debates e diálogos que estimulem a reflexão e a transformação de atitudes.

É importante destacar que a complementaridade entre medidas legislativas e ações educativas e de conscientização não implica em uma substituição ou diminuição da importância das leis, ambas as abordagens são necessárias e devem caminhar juntas para promover a justiça social e combater o racismo de forma efetiva.

O Pacote Anticrimes gerou críticas em relação às suas implicações no combate ao racismo, especialmente devido à falta de consideração aos impactos desproporcionais do sistema de justiça criminal sobre a população negra, é crucial que medidas legislativas sejam complementadas por ações educativas e de conscientização, a fim de promover uma mudança cultural e estrutural que combata o racismo de forma abrangente, ambas as abordagens são essenciais para alcançar a justiça social e a igualdade racial.

Por fim, o Pacote Anticrimes representa uma tentativa significativa do governo brasileiro de enfrentar o racismo no país, embora seja um passo importante, é fundamental reconhecer a complexidade do problema e a necessidade de ações abrangentes para combatê-lo de maneira efetiva.

A implementação do pacote pode servir como um catalisador para uma mudança real, desde que seja acompanhada por esforços contínuos de educação, sensibilização e promoção da igualdade racial sendo a luta contra o racismo é um desafio coletivo que exige o envolvimento de todos os setores da sociedade, visando construir um Brasil mais justo e inclusivo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As conclusões aqui apresentadas derivam de uma análise crítica e reflexiva realizada ao longo desta pesquisa. Elas refletem a convicção do autor sobre a urgência de aprimoramentos na legislação e na sociedade para enfrentar de maneira eficaz o crime de racismo.

O desafio do combate ao racismo exige não apenas medidas legais mais robustas, mas também uma mudança cultural profunda e um esforço conjunto para criar um ambiente em que todos os cidadãos possam viver livremente, sem o peso da discriminação racial. Este estudo é um apelo à ação, destacando a responsabilidade de todos na construção de uma sociedade verdadeiramente justa e inclusiva.

Nesse contexto, o compromisso com a promoção da igualdade racial e a justiça social permanece como um imperativo essencial para a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

Ao encerrar esta investigação, é imperativo ressaltar as conclusões extraídas da análise aprofundada sobre o crime de racismo na legislação penal brasileira.

O cerne deste estudo consistiu na compreensão dos desafios enfrentados na implementação efetiva das leis antirracismo e na busca por soluções que promovam uma sociedade mais justa e igualitária.

**Persistência do Racismo:** A despeito dos avanços legislativos, constata-se a persistência do racismo como uma realidade insidiosa em nossa sociedade. A análise revelou que as estruturas discriminatórias ainda prevalecem, demandando uma ação vigorosa.

**Desafios na Aplicação da Lei,** identificaram-se desafios significativos na aplicação das leis antirracismo, incluindo lacunas interpretativas e obstáculos à efetividade das medidas punitivas. Urgem reformas para fortalecer a capacidade do sistema jurídico em lidar com essas questões complexas.

**Necessidade de Conscientização,** conclui-se que a conscientização é uma peça-chave na luta contra o racismo. A educação antirracista e campanhas de sensibilização emergem como instrumentos cruciais para transformar mentalidades e promover a igualdade.

**Importância da Atuação Integrada,** destaca-se a importância de uma abordagem integrada que vá além do âmbito legal. A colaboração entre diversos setores da sociedade,

incluindo governamentais, educacionais e sociedade civil, é fundamental para um combate eficaz ao racismo.

Compromisso Contínuo, estas conclusões reiteram o compromisso contínuo necessário para enfrentar o crime de racismo. A construção de uma sociedade mais justa e igualitária exige esforços persistentes, sustentados por uma determinação coletiva de superar os desafios identificados.

## REFERÊNCIAS

ASSUMPÇÃO, Vinícius. Pacote anticrime: comentários à Lei n. 13.964/2019. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BRASIL. Decreto Legislativo n. 01/2021, de 19 de fevereiro de 2021. Aprova o texto da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, adotada na Guatemala, por ocasião da 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 5 de junho de 2013. Disponível em: Acesso em 09 de agosto de 2021.

Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União; Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal. Enunciados interpretativos da Lei Anticrime (Lei n. 13.964/2019). Disponível em: Acesso em 12 de junho de 2021.

4635

CUNHA, Rogério Sanches. Pacote Anticrime – Lei n. 13.964/2019: Comentários às alterações do CP, CPP e LEP. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

DUTRA, Bruna Martins Amorim et. al. Pacote anticrime: análise crítica à luz da Constituição Federal. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

FERREIRA, Denise. Racismo Estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

GOMES, Silvio Luiz. Racismo e Anti-racismo no Brasil. São Paulo: Editora 34, 2020.

LOPES JÚNIOR, Aury; ROSA, Alexandre Moraes da; PINHO, Ana Claudia Bastos de. Pacote Anticrime: um ano depois. São Paulo: Saraiva, 2021.

MACHADO, Lia. Encarceramento em massa no Brasil: reflexões sobre gênero, raça e classe. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 149, p. 303-332, 2018.

Ministério Público do Estado de São Paulo. Enunciados de entendimento sobre a aplicação das alterações introduzidas pela Lei n. 13.964/19 (Lei Anticrime). Disponível em: Acesso em: 06 de agosto de 2021.

MUNANGA, Kabengele. Racismo e Anti-Racismo no Brasil. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2019.

SANTOS, Joel Rufino dos. *Racismo no Brasil: perspectivas acadêmicas*. Rio de Janeiro: Pallas, 2016.